

LEI 414/2007

Autoriza concessão de benefícios a empresas, como incentivo ao desenvolvimento econômico do Município.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goianá autorizado a conceder apoio a empresas sediadas em seu território ou que nele se instalem com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços ou outras, com possibilidades de emprego e profissionalização de mão de obra.

Parágrafo Único - O objetivo da concessão dos benefícios é promover a geração de recursos indispensáveis ao desenvolvimento dos setores econômicos e sociais da comunidade.

Art. 2º - Os incentivos às empresas consistirão em isenção temporária de tributos municipais, cessão de direito real de uso, venda subsidiada ou doação de imóveis, pagamento total ou parcial de aluguel de prédio por tempo limitado, prestação de serviços de terraplanagem, transportes de terras e materiais de construção, instalação e serviços públicos de água e esgoto e doação ou empréstimo de bens e equipamentos, ou outros disponíveis e legalmente possíveis.

§ 1º - A concessão de qualquer auxílio ou benefício, nos termos desta lei, dependerá para sua efetivação, de atendimento às exigências da legislação federal, estadual e municipal, principalmente no que se refere o artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

§ 2º - A instalação de estabelecimentos industriais ou comerciais já constituídos, obedecerão às exigências da legislação vigente quanto à regularidade de constituição e de inexistência de débitos fiscais e tributários, junto aos órgãos públicos e previdenciários.

§ 3º - No caso de concessão de direito real de uso, deverá constar cláusula de resolução se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo máximo de

doze (12) meses ou cessar suas atividades transcorridos menos de cinco (05) anos contados do início de seu funcionamento.

§ 4º - No caso de locação de imóveis assumida pelo Município, o benefício será limitado ao prazo de doze meses, prorrogável por igual período, a critério da administração e o aluguel mensal não poderá ser superior à importância de R\$ 1.000,00.

§ 5º - Ocorrendo doação de imóvel por parte do Município, deverá constar da escritura cláusula de reversão ao patrimônio municipal, no caso de não cumprimento de quaisquer das exigências legais.

§ 6º - Os incentivos fiscais, quanto à isenção de tributos municipais, terão como base a criação de empregos e serão regulamentados por decreto.

Art. 3º - Os incentivos serão concedidos mediante análise e aprovação de requerimento dos interessados, com as informações seguintes:

I- denominação, CNPJ, nome do proprietário ou dos sócios, e atividade econômica;

II – área necessária para sua instalação;

III – possibilidades de aproveitamento inicial de mão de obra com futura projeção;

IV – produção inicial estimada;

V- possibilidade de aproveitamento de matéria prima existente no município;

VI - outras informações que possam ser solicitadas pela administração municipal.

§ 1º- O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado de documentos comprovantes das exigências mencionadas no parágrafo 2º do artigo 2º e ainda:

I – projeto do investimento empresarial, com cronograma compreendendo a construção do prédio e instalações, início das atividades e demais informações sobre a produção que se pretende;

II- projeto de proteção e preservação do meio ambiente com compromisso formal de recuperação de danos que possam ser causados pela instalação e funcionamento da empresa;

III – certidão negativa judicial e de protestos de títulos da Comarca onde a empresa acha-se instalada, e no caso de empresa nova, certidões pessoais do proprietário ou dos sócios.

Art. 4º - O Executivo Municipal, após parecer dos órgãos técnicos do município, do Conselho Municipal do Desenvolvimento, do Conselho Municipal do Meio Ambiente, da Assessoria Jurídica ou de qualquer outro órgão que seja necessário, decidirá sobre o pedido e remeterá projeto de lei à Câmara Municipal para a devida autorização.

Art. 5º - Para receber os benefícios desta lei, as empresas deverão conceder prioridade aos trabalhadores residentes no município.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, o município utilizará dotações do orçamento vigentes.

Art. 7º - O Município fará constar de seu orçamento anual, dotações necessárias à realização dos objetivos desta lei.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por decreto, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 09 de outubro de 2007

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal de Goianá